

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Lisboa, aos 23 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Portaria n.º 74/91/M

de 23 de Abril

Considerando que importa renovar as delegações de competências conferidas aos actuais Secretários-Adjuntos, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda o seguinte:

Artigo 1.º São renovadas as delegações de competências conferidas aos respectivos destinatários pelas Portarias n.ºs 192/90/M, 193/90/M, 194/90/M, 195/90/M, 196/90/M e 197/90/M, todas de 3 de Outubro, e Portaria n.º 209/90/M, de 22 de Outubro.

Art. 2.º As competências cuja delegação é objecto da presente portaria poderão ser subdelegadas nas entidades definidas e em termos e limites fixados nas portarias referidas no número anterior, cabendo recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Lisboa, aos 23 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 103/GM/91

Estipula o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, que, em caso de cessação de funções do Governador ou dos Secretários-Adjuntos, os respectivos membros dos Gabinetes se mantêm em serviço até à efectiva substituição daqueles.

Considerando, porém, a imperiosa necessidade de os Gabinetes se manterem em funcionamento enquanto não for materializado o recrutamento dos membros dos Gabinetes por parte dos novos responsáveis;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. Se não forem entretanto substituídos, os membros dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos mantêm-se em funções por um prazo de 30 dias, a contar da posse do novo titular do cargo.

2. As remunerações e demais direitos correspondentes ao cargo ou funções que vinham desempenhando, continuarão a ser abonados e reconhecidos durante o período de exercício de funções.

Missão de Macau, em Lisboa, aos 23 de Abril de 1991. — O Governador, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正